



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

## **LEI Nº. 1521/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AUXÍLIO PARA TRANSPORTE DE  
TRABALHADORES DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Minas do Leão,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte de trabalhadores residentes no Município que sejam empregados ou prestem serviços em estabelecimentos que estejam sediados fora da sede do Município de Minas do Leão.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei corresponderá a 20 % (vinte por cento) do valor integral da tarifa cobrada por empresa de transporte coletivo regular aos trabalhadores que realizem o deslocamento para fora do Município de Minas do Leão.

§1º. O pagamento será realizado, mensalmente e diretamente, à empresa que efetuar o transporte e firmar acordo com o Município para esse fim, e será efetivado mediante:

I - comprovação, pelo trabalhador beneficiado, da relação de emprego ou de prestação serviços realizado e dos dias efetivamente trabalhados;

II - emissão de documento fiscal idôneo pela empresa transportadora, correspondente ao valor da tarifa e ao número de trabalhadores transportados no mês.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

§2º. Poderá ser aceito como comprovante de emprego ou trabalho declaração firmada por pessoa física, contratante dos serviços prestados, sob as penas da lei, contendo os seguintes requisitos mínimos:

- a. Nome completo do empregador ou contratante, bem como os demais dados para identificação do empregador ou contratante, dentre os quais, incluem-se o endereço completo de residência ou de prestação do serviço, CPF da pessoa empregadora ou contratante;
- b. Valor pago pelo serviço prestado;
- c. Local onde foi prestado o serviço;
- d. Periodicidade da prestação do serviço;
- e. Telefone para contato do contratante;
- f. Endereço eletrônico do contratante.

§3º. A fiscalização da veracidade das informações prestadas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, que poderá utilizar-se de ferramentas eletrônicas para a efetivação da fiscalização.

§4º. O auxílio previsto nesta lei está sujeito à existência de dotação orçamentária ou orçamento, podendo ser suspenso a qualquer momento, havendo insuficiência de recursos financeiros para sua manutenção.

Art. 3º Estarão enquadrados a receber o respectivo auxílio, os munícipes que se enquadrarem nas seguintes condições:

- a. Possuir renda per capita familiar equivalente ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo mensal;
- b. Comprovar vínculo de trabalho ou emprego em localidade diversa do Município de Minas do Leão, cuja distância mínima deverá ser de 40 km (quarenta quilômetros) entre a sede do Município e a cidade que será prestado o serviço;
- c. Comprovar residência no Município de Minas do Leão;
- d. Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

§1º. A renda per capita familiar às mulheres-chefes de família beneficiadas pelo programa poderão ultrapassar até o limite de 15% do valor estipulado para a renda per capita familiar disposto na alínea a do caput deste artigo.

§2º. Será aceito como comprovante de residência disposto na alínea c do caput do presente artigo, documentos emitidos pelas concessionárias de energia elétrica, água e esgotamento sanitário e contas telefônicas. Os documentos relacionados nesse parágrafo deverão estar em nome da pessoa beneficiária deste auxílio.

Art. 4º Ficam incluídos na Lei nº 1478/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, as seguintes meta e objetivo:

Meta: Propiciar transporte a trabalhadores residentes no Município que sejam empregados de empresas sediadas fora de seu território.

Objetivo: Dar condições para manutenção de empregos e assegurar melhor qualidade de vida aos munícipes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**Em, 15 de agosto de 2017.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 15 de agosto de 2017.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**